SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002576-75.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Marco Aurelio Parente

Requerido e Inventariado: IZABEL PEIXOTO PARENTE e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Ante o requerimento do inventariante, ausente óbices ao pedido, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 192/202 com a retificação de fl. 237, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de IZABEL PEIXOTO PARENTE e CRISTINO PARENTE, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Conforme consignado anteriormente, as questões relativas aos tributos incidentes sobre a transmissão dos bens não serão objeto de conhecimento nestes autos. Havendo discordância em relação ao lançamento promovido pela Fazenda Estadual, o contribuinte ou responsável tributário poderá se utilizar dos instrumentos próprios previstos pelo ordenamento para questionar o ato administrativo.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Notas de sua preferência.

Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 09 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA